



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA  
REITORIA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017 no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), de interesse da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano, IF Sertão-PE.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação/aquisição ora pretendida decorre da necessidade de publicação de atos oficiais conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 9.215/17.

2.2. Com a aquisição do objeto deste Termo de Referência será possível a publicação de editais, atas, avisos, comunicados, contratos, convênios, aditivos, distratos, despachos de autoridades administrativas relacionados a interesses individuais e atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

2.3. O princípio da Publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade, **levar ao conhecimento de todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos** como um todo. Isso dá transparência e confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa que deve representar o interesse público.

2.4. O serviço em tela deverá ser executado de forma contínua, sendo de fundamental importância para a Reitoria do IF Sertão-PE.

**3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES**

[REDACTED]							
1	Serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União	33,04	12	396,42	15	5.947,20	71.366,40

\* Valores estimados com base em publicações semelhantes, conforme cópias de Notas Fiscais anexas.

4

4



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA  
REITORIA

3.1. Os serviços deverão observar o estrito cumprimento do estabelecido no Decreto nº 9.215/17, combinado com a Portaria nº 283, de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre as normas técnicas para publicação de atos no Diário Oficial da União.

#### 4. DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.1 Os serviços serão fornecidos em estrita obediência às especificações e previsão de quantidade descritas no item 3.

#### 5. DOS CUSTOS

5.1. O valor estimado da prestação de serviços é de R\$ **71.366,40** (Setenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), tendo como base o valor despendido nos meses de Outubro a dezembro de 2018.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento íntegro do objeto da contratação.

#### 6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 Será realizada contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido pela execução dos serviços será efetuado em até trinta dias após o recebimento da fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de nota de empenho citada no Termo de Compromisso, mediante a qual será realizada a quitação por Ordem bancária -- OB ou Guia de Recolhimento da União -- GRU, em nome da Fornecedor, conforme dados constantes da fatura, caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal da própria empresa, em 02 (duas) vias, a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço.

7.3. Após a devida conferência pelo setor competente, o **pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente**, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada ao Setor Financeiro.

*et*

*RP*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA  
REITORIA

7.4. O pagamento devido pela execução dos serviços será efetuado após consulta prévia ao SICAF, bem como consulta ao CEIS, CADICON, CNIA e CADIN e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1. Em relação à vigência contratual o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano adotará o disposto na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, revisada em 05 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários cuja fundamentação destacamos a seguir:

*“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.”*

8.2. Assim, o prazo de vigência contratual será por tempo indeterminado, pois, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE desempenhar suas atividades básicas e cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte é, devido a constante realização da contratação em questão, evita-se, dessa forma, dispêndios de tempo e recurso humano desejado, restando por configurada a necessidade de que a vigência contratual deva estender-se por prazo indeterminado, conforme entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União - AGU, o que trará economicidade ao órgão, lembrando que anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próprio exercício.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: 26430**

**Fonte: 8100000000**

**Programa de Trabalho: 108900**

**Elemento de Despesa: 339000**

*29*

*A*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTES E VIGILÂNCIA  
REITORIA



## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar servidor para fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com o escopo de zelar, durante a vigência do presente termo, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de todas as condições de execução do presente Contrato.

10.2. Atestar as notas fiscais certificando o devido fornecimento do serviço.

10.3. Efetuar o pagamento na forma conveniada no item "7" do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais.

10.4. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na prestação do serviço.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

A

A



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA  
REITORIA

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o IF Sertão-PE, por um período não superior a 02 (dois) anos, (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.166/2010 – 1ª Câmara e Acórdão TCU nº 2.218/2011 – 1ª Câmara);

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993.

12.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

12.3. As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovado pela contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

12.4. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor Financeiro da Reitoria do IF Sertão-PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes.

12.5. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

### **13. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 Os motivos para a rescisão contratual estão presentes nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

### **14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **15. DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nos itens deste Termo de Referência serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e.

24

A





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA  
REITORIA

subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Petrolina-PE, 16 de abril de 2019.

*Luciano Marcos Rangel Hotellier*  
**Luciano Marcos Rangel Hotellier**  
Coord. de Limpeza, Manutenção, Transporte  
e Vigilância – CLMTV Substituto  
REITORIA

**APROVO:**

O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017 no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para contratação direta por inexigibilidade de forma clara e concisa.

Petrolina – PE, 16 de abril de 2019.

*Jean Carlos Coelho de Alencar*  
**Jean Carlos Coelho de Alencar**  
Pró-Reitor de Orçamento e Administração  
IF Sertão-PE